



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

**GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO**

**PARECER N. : 0605/2020-GPYFM**

**PROCESSO Nº: 3331/19**  
**ASSUNTO: AUDITORIA DE REGULARIDADE**  
**UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**  
**RESPONSÁVEIS: IZAÍAS DIAS FERNANDES – vereador – presidente**  
**KEILA FRANCELINA ROSA – Controladora interna**  
**ROZERLAINE PELONIA DA CONCEIÇÃO –**  
**responsável pelo Portal da Transparência**  
**RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DO SANTOS**  
**COIMBRA**

Trata-se de fiscalização realizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo dessa Corte para aferir o cumprimento, pela Câmara Municipal de Castanheiras, das obrigações impostas à Administração Pública pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência) e legislação correlata<sup>1</sup>.

A partir da análise inaugural do sítio oficial e do Portal da Transparência, com suporte na Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, Lei da Transparência e legislação correlata, o Corpo Técnico concluiu que a Câmara possuía um índice de transparência de 56,93%, e, ainda, constatou a ausência de

<sup>1</sup> Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal n. 13.303/2016 (Lei das Estatais).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

informações essenciais (Art. 3º, §2º, I da Instrução Normativa n. 52/2017)<sup>2</sup> e obrigatórias (Art. 3º, §2º, II da Instrução Normativa n. 52/2017)<sup>3</sup>, e sugerindo, ao fim, a expedição de determinação aos responsáveis para adoção das providências de adequação, senão vejamos<sup>4</sup>:

### 3. CONCLUSÃO:

Diante da presente análise concluímos pelas irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados: 121.De responsabilidade do Senhor Izaias Dias Fernandes, CPF: 938.611.847-53, Vereador-Presidente, Senhora Keila Francelina Rosa, CPF: 776.283.142-87, Controladora Interna, e da Senhora Rozerlaine Peloniada Conceição, (CPF: 148.148.497-45), responsável pelo Portal da Transparência, por

3.1. Não disponibilizar registro das competências e estrutura organizacional (organograma), em descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da LAI c/c art. 8º, caput da IN nº. 52/2017/TCE-RO. (Item 2.1, subitem 2.1.1 e 2.1.2, deste Relatório Técnico Preliminar, e item 2, subitem 2.1.1 e 2.1.2 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.2. Não disponibilizar o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos, em descumprimento ao exposto no artigo 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI c/c o artigo 9º, caput, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.2, subitem 2.2.1, deste Relatório Técnico Preliminar, e item 3, subitem 3.1 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.3. Não apresentar informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse descumprimento ao exposto no artigo 48-A, II, da LRF c/c art. 8º, § 1º, II, da LAI e com art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), c/c artigo 11, I e II, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.3. Receita, subitem 2.3.1 deste Relatório Técnico Preliminar e item 4, subitem 4.1 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.4. Não disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber, descumprimento ao exposto no artigo art. 52, II, "a", da LRF c/c artigo 10 da IN

<sup>2</sup> I – essenciais: aqueles de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 desta Instrução Normativa;

<sup>3</sup> II – obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação; e Incluído pela Instrução Normativa nº 62/2018.

<sup>4</sup> Relatório inicial, ID 890949..



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

n.52/2017/TCE-RO (Item 2.3. Receita, subitem 2.3.2 deste Relatório Técnico Preliminar e item 4, subitem 4.4 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.5. Não apresentar a relação mensal das compras realizadas pela Câmara Municipal, com destaque para a separação do material permanente e do material de consumo, descumprindo o exposto no artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o artigo 12 "a" da IN n. 52/2017/TCE-RO, (Item 2.4, subitem 2.4.1, deste Relatório Técnico Preliminar, e item 5, subitem 5.8 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.6. Não apresentar informações a respeito de: a) Quanto à remuneração dos seus servidores: verbas temporárias, vantagens vinculadas a desempenho, vantagens pessoais, verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros) e indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); b) quanto às diárias e viagens concedidas a servidores, no tocante a: Cargo ou função exercida; meio de transporte, número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c. arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, inciso III, alíneas "b", "c", "d", "f" a "h" e inciso IV, alíneas "b", "f" a "i" da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.5, subitem 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, deste Relatório Técnico Preliminar, e item 6, subitens 6.3.2.2, 6.3.2.3, 6.3.2.4, 6.3.2.6, 6.3.2.7, 6.3.2.8, 6.4.2, 6.4.6, 6.4.9 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.7. Não disponibilizar comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento art. 48, § 1º, I, da LRF. c/c art. 15, inciso I da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 2.6, subitem 2.6.1 deste Relatório Técnico e Item 7, subitens 7.1 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017/TCE-RO;**

3.8. Não disponibilizar Plano Plurianual relativo aos anos de 2018 e 2019, Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano de 2018, Lei Orçamentária Anual do ano de 2019, Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Parecer Prévio das contas expedido pelo TCE-RO, Atos de Julgamento de Contas Anuais ou Parecer Prévio, expedidos pelo TCE-RO, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento ao art. 48, caput, da LRF c/c artigo 15, II a VIII da IN nº. 52/2017/TCE-RO (Item 2.6, subitem 2.6.2 deste Relatório Técnico e Item 7, subitem 7.2 a 7.8 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

3.9. Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Número do processo administrativo; Número do edital; Modalidade e tipo da licitação; Data e horário da sessão de abertura; Objeto do certame; Valor estimado da contratação; Inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato; e Resultado da licitação, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e art. 16, inciso I, alíneas “a” até “h” da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.7, subitem 2.7.1, deste Relatório Técnico, e item 8, subitens 8.1.1 até 8.1.8 da matriz de fiscalização) **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.10. Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; Apresentação do inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e artigo 16, inciso I, alínea “i”, e inciso II, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.7, subitem 2.7.1, deste Relatório Técnico, e item 8, subitem 8.1.10 e item 8.2 ambos da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.11. Não disponibilizar informações relativas ao Poder Legislativo: Divulgar informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória; e divulgar a legislação relacionada a gastos dos parlamentares. Em descumprimento, respectivamente, ao Art. 8º, § 1º, II e III da LAI e Art. 7º, V e VI; e art. 8º da LAI (Item 2.8, subitem 2.8.1 e 2.8.2, deste Relatório Técnico Preliminar, e item 11, subitem 11.1 e item 11.2 ambos da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.12. Não possibilitar o cadastro da requerente via e-SIC para a Unidade Gestora, bem como o envio do pedido de informação de forma eletrônica, o acompanhamento posterior (protocolo) da solicitação e a possibilidade de apresentar recurso em caso de negativa de acesso à informação, em descumprimento ao arts. 9º, caput, I, “b” e “c”; 10, caput, § 2º, da LAI e 11, § 4º, e 15 c/c art.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

18, I a V da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.9, subitem 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.5, deste Relatório Técnico Preliminar, e item 13, subitem 13.1, 13.3, 13.4 e 13.6 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.13. Não disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, em descumprimento ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c artigo 18, § 2º, incisos II e IV, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 2.10, subitem 2.10.1 deste Relatório Técnico Preliminar, e item 14, subitem 14.3 e 14.5 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

3.14. Não disponibilizar a carta de serviços ao usuário, em descumprimento ao art. 7º da Lei Federal n.13.460/17 (Item 2.14, subitem 2.14.1 deste Relatório Técnico Preliminar, e subitem 21.4 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

Na oportunidade, a unidade técnica propôs que os responsáveis disponibilizassem no portal da transparência os seguintes documentos, a saber:

- a) Planejamento Estratégico;
- b) Versão consolidada dos atos normativos;
- c) Relação de imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locado;
- d) Lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada; e)
- Resultado de cada etapa da licitação, com divulgação da respectiva ata;
- f) Divulgação das informações básicas sobre propostas EM TRAMITAÇÃO (autor, relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e situação; Disponibiliza informações sobre propostas); bem como, FORA DE TRAMITAÇÃO (autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando - aprovação ou arquivamento); Divulgação dos resultados das votações; Divulgação das votações nominais; Disponibilização dos textos da matéria consultada: projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres e projetos finais; Disponibilizar os textos CITADOS nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros; Disponibilizar os discursos em sessões plenárias; Disponibiliza publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão; Divulgar agenda do Plenário e das comissões; Divulgar informações básicas sobre as



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Comissões: Permanente/Temporária, Composição por parlamentares, partidos e blocos partidários, atividades; Divulgar a biografia dos parlamentares; Divulgar lista de presença e ausência dos parlamentares; Divulgar as atividades legislativas dos parlamentares;

g) Que seja proporcionada a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação;

h) Disponibilização do sítio “uptime”; i) Que o Portal de Transparência possibilite o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;

j) Dispor de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;

k) Dispor de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência;

l) Disponibilizar mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo; e,

m) Disponibilizar mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares.

Em análise conclusiva, diante das justificativas apresentadas e das medidas executadas<sup>5</sup>, a Unidade Instrutiva detectou o aumento do índice de transparência de 56,93% para **81,44%** (elevado)<sup>6</sup>, contudo constatou a persistência de cinco infringências concernentes ao não atendimento de informações essenciais (aqueles de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias) e obrigatórias (aquelas de observâncias compulsória, cujo cumprimento pelos jurisdicionados é imposto pela legislação), pugnando pelo seguinte:

(...)

Assim, diante da presente análise, considerando os testes de auditoria concernentes à obrigatoriedade da promoção do amplo acesso à informação pela Câmara Municipal de Castanheiras, conclui-se pelas irregularidades a seguir transcritas, de responsabilidade da senhora Izaias Dias Fernandes, CPF: 938.611.847-53, vereador-presidente, da senhora Keila Francelina Rosa, CPF: 776.283.142-87, controladora interna, e da senhora Rozerlaine Pelonia da Conceição, CPF: 148.148.497-45, responsável pelo Portal da Transparência por:

<sup>5</sup> Documentos n. 5442/20, ID 936096

<sup>6</sup> Relatório decorrente da segunda análise no Portal da Transparência da Câmara, ID 970318.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

5.1. Não apresentar informações a respeito das diárias e viagens concedidas a servidores, no tocante a: meio de transporte, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, *caput* (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, inciso IV, alíneas “f” da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.6, desta Análise de Defesa, e item 6, subitens 6.4.6 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

5.2). Não disponibilizar o julgamento das contas anuais expedido pelo TCE-RO, em descumprimento ao art. 48, caput, da LRF c/c artigo 15, VI da IN nº. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.8 desta Análise de Defesa e Item 7, subitem 7.6 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO.**

5.3) Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Número do processo administrativo; Número do edital; Modalidade e tipo da licitação; Data e horário da sessão de abertura; Objeto do certame; Valor estimado da contratação; Inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato; e Resultado da licitação, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e art. 16, inciso I, alíneas “a” até “h” da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.9, desta Análise de Defesa, e item 8, subitens 8.1.1 até 8.1.8 da matriz de fiscalização) **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

5.4) Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; Apresentação do inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e artigo 16, inciso I, alínea “i”, e inciso II, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.10 desta Análise de Defesa, e item 8, subitem 8.1.10 e item 8.2 ambos da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

5.5) Não disponibilizar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, em descumprimento ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

artigo 18, § 2º, incisos IV, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.13 desta Análise de Defesa, e item 14, subitem 14.5 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, propondo:

6.1. Considerar o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Castanheiras **–IRREGULAR** - tendo em vista o descumprimento de critério definido como essencial, com fulcro no artigo 23, §3º, III, “b” da IN nº. 52/2017/TCE-RO;

6.2. Determinar o registro do índice do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Castanheiras em 81,44%, bem como o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 25, §1º, II e incisos da IN nº. 52/2017/TCE-RO

6.3. Não conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública à Câmara Municipal de Castanheiras, consoante art. 2º, §1º e incisos da Resolução n.233/2017/TCE-RO;

6.4. Multar os responsáveis pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Castanheiras, senhora **Izaías Dias Fernandes**, vereador-presidente, da senhora Keila Francelina Rosa, controladora interna, e da senhora **Rozerlaine Pelonia da Conceição**, responsável pelo Portal da Transparência; e

E ainda:

6.5. Com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso II do art. 62, c/c inciso II do art. 30 do Regimento Interno, determinar a **NOTIFICAÇÃO** da senhora **Izaías Dias Fernandes**, vereador-presidente, da senhora **Jaqueline da Silva**, controladora interna, e da senhora **Rozerlaine Pelonia da Conceição**, responsável pelo Portal da Transparência, ou quem lhes vier a substituir, para que adotem providências relacionadas as seguintes recomendações, referente a disponibilização de informações em seu Portal de Transparência, a saber:

- a. Dispor de planejamento Estratégico;
- b. Apresentar a versão consolidada dos atos normativos;
- c. Apresentar a lista de frota de veículos pertencentes à unidade controlada;
- d. Apresentar o resultado de cada etapa de licitação, com divulgação da respectiva ata;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

- e. Divulgar as informações básicas sobre propostas EM TRAMITAÇÃO (autor, relator, data de apresentação, ementa, assunto/indexação, histórico e situação; Disponibiliza informações sobre propostas); bem como, FORA DE TRAMITAÇÃO (autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando - aprovação ou arquivamento); Divulgação dos resultados das votações; Divulgação das votações nominais; Disponibilização dos textos da matéria consultada: projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres e projetos finais; Disponibilizar os textos CITADOS nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros; Disponibilizar os discursos em sessões plenárias; Disponibiliza publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão; Divulgar agenda do Plenário e das comissões; Divulgar informações básicas sobre as Comissões: Permanente/Temporária, Composição por parlamentares, partidos e blocos partidários, atividades; Divulgar a biografia dos parlamentares; Divulgar as atividades legislativas dos parlamentares;
- f. Possibilitar o acompanhamento de séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;
- g. Dispor de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;
- h. Disponibilizar mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo; e,
- i. Disponibilizar mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares.

Assim, em atendimento ao Despacho sob o ID 971208, vieram os autos para manifestação do *Parquet* de Contas.

É a síntese do necessário.

De início, verifica-se que a etapa do contraditório foi cumprida neste procedimento, nos termos estabelecidos pela nova redação do art. 24 da IN n. 52/2017/TCE-RO<sup>7</sup>, de maneira que foi concedida prazo<sup>8</sup> para

<sup>7</sup> Art. 24. Concluída a análise inicial, o processo ficará concluso ao relator, que mandará citar a unidade controlada, assinando-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar suas razões de justificativa ou demonstrar o saneamento quanto à eventuais irregularidades encontradas. § 1º. ~~A citação e a contagem do prazo no referido "caput" serão realizados na forma do art. 97, inciso III,~~



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

apresentação de justificativas e oportunidade para corrigir as irregularidades apontadas, e que apesar de aumentarem o índice de transparência de 56,33% para **81,44%**, não sanaram todas as irregularidades inicialmente detectadas.

Devido o portal de transparência ser dinâmico<sup>9</sup> realizei pesquisa no referido portal e verifiquei que não restou saneadas as falhas detectadas no ulterior Relatório Técnico.

Remanesceram cinco irregularidades, concernente a **não disponibilização no portal de três informações de caráter essencial**<sup>10</sup>,

---

do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. § 2º. Findo o prazo referido no “caput”, o processo retornará à Unidade Instrutiva para análise da manifestação, se houver, e nova avaliação dos respectivos sítio oficial e/ou Portal da Transparência. § 3º. Concluída a análise da Unidade Técnica, o processo seguirá para o Ministério Público de Contas, para fins de manifestação regimental.

<sup>8</sup>DECISÃO MONOCRÁTICA N.0066/2020-GCWCS

I -PROMOVA A AUDIÊNCIA dos Senhores IZAIAS DIAS FERNANDES, CPF n. 938.611.847-53, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO; KEILA FRANCELINA ROSA, CPF n. 776.283.142-87, Controladora Interna, e ROZERLAINE PELONIADA CONCEIÇÃO, CPF n. 148.148.497-45, Responsável pelo Portal da Transparência, com fundamento no art. 40, inciso II da LC n. 154, de 1996, para que, querendo, OFERÇAM as suas razões de justificativas, por escrito, em face das supostas impropriedades indiciárias apontadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo no item 4, e seus subitens, do Relatório Técnico de Auditoria (ID 890949), podendo tais defesas serem instruídas com documentos e nelas alegado tudo o que entenderem de direito para sanarem as impropriedades a si imputadas, nos termos da legislação processual vigente;

II -DETERMINAR aos agentes alinhados no item I desta Decisão, ou a quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que adotem as medidas necessárias, tendentes a regularização integral do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, que perpassa pela elisão das inconsistências apontadas no item 4, e seus subitens, do Relatório Técnico de Auditoria (ID 890949); III -FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma do §1º do artigo 97 do RITC-TCE/RO, para cumprimento do foi consignado nos itens I e II deste Decisum;

(...)

<sup>9</sup> Certamente após a manifestação técnico foram inseridas e corrigidas as informações.

<sup>10</sup> 1ª) Não apresentar informações a respeito das diárias e viagens concedidas a servidores, no tocante a: meio de transporte, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, inciso IV, alíneas “f” da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.6, desta Análise de Defesa, e item 6, subitens 6.4.6 da matriz de fiscalização). **Informação essencial**, conforme art. 25, §4º da IN n.52/2017-RO.

2ª) Não disponibilizar o juízo das contas anuais expedido pelo TCE-RO, em descumprimento ao art. 48, caput, da LRF c/c artigo 15, VI da IN nº. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.8 desta Análise de Defesa e Item 7, subitem 7.6 da matriz de fiscalização). **Informação essencial**, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO.

3ª) Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Número do processo administrativo; Número do edital; Modalidade e tipo da licitação; Data e horário da sessão de abertura; Objeto do certame; Valor estimado da contratação; Inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato; e Resultado da licitação, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e art. 16, inciso I, alíneas “a” até “h” da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.9, desta Análise de Defesa, e item 8,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

exigidas pelo art. 3º, inciso I do §2º da IN n. 52/2017/TCE-RO e **duas informação de natureza obrigatória**<sup>11</sup> exigida pelo art. 3º, inciso II do §2º da IN n. 52/2017/TCE-RO, devendo o portal ser considerado **irregular**, consoante previsto no art. 23, inciso III da citada Instrução Normativa<sup>12</sup>, **negada a emissão de Certificado de Qualidade em Transparência** previsto no § 1ª do art. 2º da Resolução 233/2017<sup>13</sup>, bem como seja determinado adoção de medidas corretivas e preventivas.

Em caso análogo, a Corte de Contas declarou irregular o portal de transparência do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, bem como não concedeu o certificado, ainda que com índice elevado de transparência, em razão da ausência de informações obrigatórias e essenciais, *in verbis*:

Acórdão APL-TC 00278/20  
referente ao processo 02310/19

AUDITORIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CUMPRIMENTO DA LEI DA TRANSPARÊNCIA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IRREGULAR. ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ELEVADO. NÃO

subitens 8.1.1 até 8.1.8 da matriz de fiscalização) **Informação essencial**, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO.

<sup>11</sup> 1) .Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; Apresentação do inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e artigo 16, inciso I, alínea "i", e inciso II, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.10 desta Análise de Defesa, e item 8, subitem 8.1.10 e item 8.2 ambos da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória**, conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO.

2) Não disponibilizar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, em descumprimento ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c artigo 18, § 2º, incisos IV, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.13 desta Análise de Defesa, e item 14, subitem 14.5 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória**, conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO.

<sup>12</sup> III –irregulares, quando: Incluído pela Instrução Normativa nº 62/2018.a) não for alcançado o limite mínimo referido na alínea "a" do inciso I; ou b) for observado descumprimento quanto aos critérios definidos como essenciais.

<sup>13</sup> § 1º. Serão contempladas com o Certificado as unidades controladas cujos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência atendam às seguintes condições: Nova Redação data pela resolução nº261/2018

I –Obtenham, na avaliação de que trata o "caput", Índice de Transparência igual ou superior a 80%; Nova Redação data pela resolução nº261/2018

II –Sejam considerados regulares ou regulares com ressalva, nos termos do § 3º do art. 23 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO; e Nova Redação data pela resolução nº261/2018

III –Disponibilizem, ainda, as informações a que se referem os arts. 11, inciso III,12, inciso II, alínea "b", e 16, inciso II, da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO. Nova Redação data pela resolução nº261/2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA IN Nº 52/2017/TCE-RO. NÃO CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Deve a Administração Pública manter em página eletrônica a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

2. A não disponibilização das informações essenciais estabelecidas na Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, impossibilitam, ainda que verificado Índice de Transparência superior a 80%, a concessão do "Certificado de Qualidade em Transparência Pública".

3. A inobservância do disposto na Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO sujeita os responsáveis à aplicação de multa, conforme disposição do art. 28 da referida norma, na forma do art. 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, sem prejuízo de outras providências e sanções previstas na Instrução Normativa e na legislação aplicável, observadas as diretrizes previstas no § 3º do art. 1º.

Ante o exposto, roborando *in totum* o relatório de defesa, o Ministério Público de Contas opina:

1. seja considerado **irregular** o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Castanheiras, nos termos do art. 23, §3º, III, b da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE/RO, em razão de não disponibilização no portal de:

1.1. Informações essenciais: relativas aos relatórios de diárias e viagens concedidas aos servidores, no tocante a: meio de transporte, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, *caput* (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, inciso IV, alíneas "F" da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.6, do relatório de Análise de Defesa, e item 6, subitens 6.4.6 da matriz de fiscalização);

1.2. Informações essenciais: concernentes a julgamento das contas anuais expedido pelo TCE-RO, em descumprimento ao art. 48, caput, da LRF c/c artigo 15, VI da IN nº. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.8 do relatório de Análise de Defesa e Item 7, subitem 7.6 da matriz de fiscalização);



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

1.3. Informações essenciais: relativo a licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: número do processo administrativo; número do edital; modalidade e tipo da licitação; data e horário da sessão de abertura; objeto do certame; valor estimado da contratação; inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato; e resultado da licitação, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e art. 16, inciso I, alíneas “a” até “h” da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.9, do relatório de Análise de Defesa, e item 8, subitens 8.1.1 até 8.1.8 da matriz de fiscalização);

1.4. Informações obrigatórias: pertinente a licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; Apresentação do inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e artigo 16, inciso I, alínea “i”, e inciso II, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.10 do relatório de Análise de Defesa, e item 8, subitem 8.1.10 e item 8.2 ambos da matriz de fiscalização);

1.5. Informações obrigatórias: concernentes ao rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, em descumprimento ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c artigo 18, § 2º, incisos IV, da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.13 do relatório de Análise de Defesa, e item 14, subitem 14.5 da matriz de fiscalização);

2. seja efetuado o registro do índice apurado de **81,44%**, com fulcro no caput do artigo 25, inciso II do §1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Vinculando-se este índice apurado e registrado ao ciclo anual de fiscalização vigente, nos termos do caput, §1º e §2º, do artigo 22 da IN n. 52/2017/TCE-RO;

3. **negativa de** concessão de Certificado de Qualidade em Transparência Pública à Câmara Municipal de Castanheiras, devido o Portal



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 3331/2019  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

de Transparência não atender a requisito exigido no artigo 2º, §1º, II<sup>14</sup>, da Resolução n. 233/2017/TCE-RO;

4. seja **determinado** ao Presidente da Câmara, senhor **Izaias Dias Fernandes**, Controladora Interna, senhora **Keila Francelina Rosa**, controladora interna, e a responsável pelo Portal da Transparência, senhora **Rozerlaine Pelonia da Conceição**, ou quem as suceder, que promovam adequações visando cumprir as recomendações elencadas no ulterior Relatório Técnico, em especial aquela descrita no item 6 (subitem 6.5), sob pena das sanções cabíveis nas próximas fiscalizações;

5. após adotadas as medidas regimentais sejam os autos **arquivados**, nos termos do art. 25, § 1º, VII, da IN n. 52/2017/TCE-RO.

É como opino.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2020.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

S6

<sup>14</sup> § 1º. Serão contempladas com o Certificado as unidades controladas cujos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência atendam às seguintes condições:  
II – Sejam considerados regulares ou regulares com ressalva, nos termos do § 3º do art. 23 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCERO;

Em 17 de Dezembro de 2020



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA